



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação

LEI COMPLEMENTAR Nº 213

Dispõe sobre contribuição previdenciária, agregação de vantagem e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Uberaba autorizado a repassar para o Fundo de Previdência Municipal - FUPREM, instituído pela Lei Complementar nº 190/2000, valor representativo de contribuição previdenciária em relação aos servidores aposentados, inativos e pensionistas.

§ 1º. O repasse de valor, nos moldes ínsitos no art. 1º, terá por base a alíquota e contribuição ora fixada em 8% (oito por cento) sobre os proventos dos servidores referenciados, sem ônus para os mesmos, a vigor a partir do mês de maio de 2001.

§ 2º - A obrigação, em apreço, tem fundamento nos princípios que nortearam a criação do FUPREM, obedece Lei Federal que rege hierarquicamente a matéria e fundamento básico em servir de fonte de custeio para o referido Fundo de Previdência em relação a vantagem remuneratória.

§ 3º. Vetado.

§ 4º. Vetado.

§ 5º. Vetado.

§ 6º. Vetado.

Art. 2º - O Fundo de Previdência Municipal – FUPREM, fica autorizado a recepcionar como vantagem agregativa dos proventos, exclusivamente em relação aos aposentados, pensionistas e inativos, o valor pago aos servidores da ativa quanto ao benefício “ticket-alimentação”, incluindo os reajustes que venha a sofrer, que passa a fazer parte integrante dos referidos proventos para todos os fins de direito.

§ 1º - O valor do benefício agregado e integrado à remuneração não servirá de base de cálculo de incidência para quaisquer outras vantagens e nem para fins isonômicos de quaisquer espécies.



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação

(Cont. Lei Compl. nº 213 – fls. 02)

§ 2º - O benefício, ora concedido, será repassado aos servidores aposentados, pensionistas e inativos com base no que prescrevem leis federais e de natureza local, a partir do mês de maio de 2001 e, subseqüentemente, obedecidos, no que couber, os procedimentos administrativos aplicáveis ao caso.

Art. 3º - O Município de Uberaba e o FUPREM, por seus setores competentes, ficam autorizados a praticar todos os atos formal-materiais e jurídicos tendentes ao efetivo e eficaz cumprimento da prescrição objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogados os atos em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de maio de 2001 para todos os fins visados.

Uberaba, 11 de setembro de 2001

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Marco Túlio Oliveira Reis
Secretário de Governo

Tarquilino Teixeira Neto
Secretário da Fazenda

Paulo Eduardo Salge
Procurador Geral do Município